



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
Gabinete
VEREADOR
GUARUJÁ
do povo para o povo!

roivas 02
Proc 234/24

PROJETO DE LEI Nº 33/24

“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A POPULAÇÃO PARTICIPAR DO DESFILE CÍVICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.”

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade do transporte coletivo urbano no município de Bertioga para todos os cidadãos no dia do desfile cívico municipal.

Art. 2º - A gratuidade será válida durante todo o dia do desfile cívico municipal, a ser realizado anualmente no dia 19 de maio.

Art. 3º - A gratuidade abrange todas as linhas de ônibus do sistema de transporte público municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com empresas de transporte público e entidades privadas para a viabilização e custeio da gratuidade.

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 503

Data 22/05/2024

Hora 10:02

Funcionário Lívia

Adm. Arilson Listos Sabino
Dircom - Dep. Administração



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Gabinete

V E R E

E A D O R

GUARUJÁ

do povo para o povo!

Proc 234124

Art. 5º - No dia do evento, a utilização poderá ocorrer nos terminais de ônibus e pontos de alta movimentação, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla campanha de comunicação para informar a população sobre a gratuidade do transporte no dia do desfile cívico, utilizando meios como redes sociais, rádio, televisão, cartazes, boletim oficial e outros.

Art. 7º - O Poder Executivo, em parceria com as empresas de transporte, deverá garantir o aumento da frota de ônibus em operação no dia do desfile para evitar superlotação.

Serão criados pontos de partida especiais em áreas mais afastadas para facilitar o acesso ao transporte público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O Poder Executivo poderá buscar patrocínios e parcerias adicionais para cobrir os custos da gratuidade do transporte.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bertioga, 21 de maio de 2024

VEREADOR GILMAR BARBOSA DOS SANTOS
(GUARUJÁ)



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete

V

E

R

E

A

D

O

R

VEREADOR GUARUJÁ

do povo para o povo!

Folhas 04
Proc 234124

Justificativa

O desfile cívico municipal é um evento de grande importância para a população de Bertioga, acontece no dia 19 de maio, data que comemora o aniversário da cidade, o desfile conta com escolas e entidades que trazem crianças, adolescentes e idosos para se apresentarem.

A gratuidade do transporte público no dia do desfile visa garantir que todos os cidadãos, dentre eles os pais e familiares, possam prestigiar seus entes queridos, independentemente de sua condição financeira.

A aprovação deste projeto além de atrair a população para o evento, contribui para fortalecimento do senso de pertencimento e a participação cívica da população.

A aprovação desta lei é um passo fundamental para a inclusão social e para o incentivo à participação cidadã, valores essenciais para o desenvolvimento de nossa cidade.

Bertioga, 21 de maio de 2024

VEREADOR GILMAR BARBOSA DOS SANTOS
(GUARUJÁ)